

PARECER N.º 652/CITE/2019

ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível

Processo n.º 4579/FH/2019

O pedido de parecer apresentado pela Entidade empregadora ..., ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, recebido em 04.11.2019, foi submetido à apreciação da CITE na reunião de 20.11.2019, tendo sido aprovado o seguinte:

1.1. A CITE recebeu a 04.11.2019, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, relativamente ao pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., enfermeira, a exercer funções no Serviço de ... daquela entidade empregadora, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. O pedido de flexibilidade de horário foi rececionado pela entidade empregadora a 02.10.2019, para prestar assistência aos seus dois filhos menores de 12 anos (4 anos e 22 meses), com os quais vive em comunhão de mesa e habitação, indicando para o efeito um horário de segunda a domingo, exceto feriados, das 08h.00 às 14h.30 (turno da manhã) até 31 de agosto de 20129.

1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora notificou a trabalhadora requerente da intenção de recusa, através de email datado de 22.10.2019.

1.4. A 31.10.2019, a entidade empregadora remeteu à CITE, uma carta por correio registado, que esta Comissão recebeu a 10.10.2019, contendo o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível relativo à trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.5. Analisada a documentação do processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 28.10.2019), teria de enviar o processo à CITE com cópia do pedido e do fundamento da intenção de o recusar, o que só fez a 31.10.2019.

1.6. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.7. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA.